

PRESIDENTE



APROVADO

INDEPENDÊNCIA  
E TRABALHO

05/09/2018

PRESIDENTE

Aprovado em / Discussão em / VITÓRIA DA CONQUISTA  
Comissão de Legislação Justiça e Redação Final  
gvereador.davidsalomao@gmail.com  
elmarperiaz@camaravc.com.br  
gabinetevaldemir@gmail.com

Assinatura do Presidente

Aprovado em / Discussão em / VITÓRIA DA CONQUISTA  
Assinatura do Presidente

APROVADA  
EM 05/09/2018  
PRESIDENTE

**PARECER FAVORÁVEL E COM EMENDA DA  
COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL, Nº 15/2018, DE INICIATIVA DO EXECUTIVO -  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO A  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

## I – RELATÓRIO:

Trata-se de emenda ao Projeto de Lei 15/2018, de autoria do Executivo Municipal, que tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

Em sua justificativa, a emenda tem como objetivo de garantir que seja inclusa na autorização à possibilidade de utilizar o investimento para a requalificação do aterro sanitário, com a alteração do art. 1º do Projeto de Lei nº. 15/2018 de autoria do Executivo.

## II- VOTO:

No que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, não há vícios.

O Projeto de Lei se encontra respaldado, no que tange à sua competência material, no art. 30, I, da CF/88.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I-legislar sobre assuntos de interesse local;”

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final  
gbvereadordavidsalomao@gmail.com  
gilmarferraz@camaravc.com.br  
gabinetevaldemir@gmail.com

No que diz respeito à iniciativa legislativa, vale dizer que o Projeto está em consonância com as regras contidas no art. 74, I, "b" e "e" da Lei Orgânica Municipal e no art. 160, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

"Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito, entre outras atribuições: I. iniciar o processo legislativo nas seguintes hipóteses:  
b) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária;  
e) Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, dívida pública e operações de crédito;"

A presente comissão, no uso de suas atribuições, conforme previsto no artigo 175,§3, do Regimento Interno, altera e emenda o artigo 1º da presente Lei em análise. Não se observando vício de constitucionalidade ou ilegalidade. Dessa forma, o artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º. Fica o poder Executivo autorizado a celebrar, junto à Caixa Econômica Federal, em nome do Município de vitória da Conquista, operação de crédito no valor de até R\$ 45.000,000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), por meio da linha de crédito de Financiamento para Infraestrutura e Saneamento – FINISA, objetivando financiar programas de investimentos, com abrangência em pavimentações, drenagens e melhorias no sistema viário e implantação de parque público e requalificação do aterro sanitário, observadas à legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.**

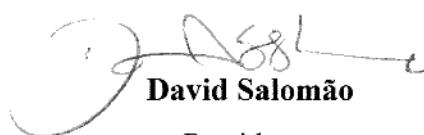
I- PARECER:

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final  
gbvereadordavidsalomao@gmail.com  
gilmarferraz@camaravc.com.br  
gabinetevaldemir@gmail.com

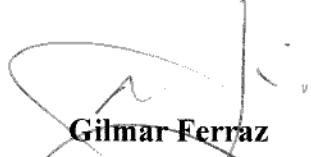
Diante dos próprios fundamentos expostos, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 015/2018, de autoria do Executivo, com a emenda aqui proposta por esta Comissão ao artigo 1º, por estar em consonância com a República Federativa do Brasil.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 29 de agosto de 2018.

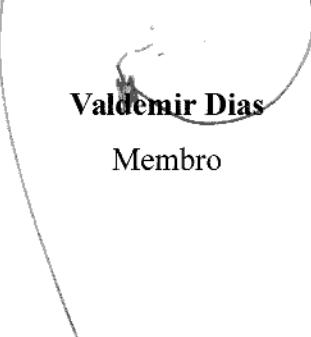
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**

  
**David Salomão**

Presidente

  
**Gilmar Ferraz**

Relator

  
**Valdemir Dias**

Membro